

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades da Beneficiação da Escola EB2/3 de Agrela, no concelho de Santo Tirso

VALOR 74.250,00 €

Outorgantes: -----

Primeiro – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

Segundo – Elói Augusto Pereira, com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, 117, 2.º, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, o qual outorga na qualidade de sócio gerente, representante legal da sociedade **ARQUIGRUPO, ARQUITETURA E PLANEAMENTO, LIMITADA** com sede na referida Rua Duque de Palmela, 117, 2.º, pessoa coletiva número 501 456 708, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o mesmo número, com o capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros). -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas a seguir discriminadas, em cumprimento do despacho de 16 de março de 2023, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a “**Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades da Beneficiação da Escola EB2/3 de Agrela, no concelho de Santo Tirso**”, a realizar conforme previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por consulta prévia registado no serviço de compras da câmara municipal de Santo Tirso com o número **1211/CP/S/2022**, e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. A prestação de serviços, referida no número anterior, tendo por documento orientador o Programa Preliminar desenvolvido e aprovado por esta Câmara Municipal, contempla a elaboração dos projetos de arquitetura, especialidades e demais trabalhos abaixo indicados, a executar nos termos previstos disposições gerais e especiais da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, necessários para a execução da obra, nomeadamente: -----

- ☒ Levantamento topográfico e métrico;-----
- ☒ Estudo geológico e geotécnico;-----
- ☒ Projeto arquitetura;-----
- ☒ Projeto arquitetura paisagista;-----
- ☒ Plano de acessibilidades;-----
- ☒ Projeto estruturas;-----
- ☒ Projeto escavação e contenção periférica;-----
- ☒ Projeto redes prediais de água e esgotos;-----
- ☒ Projeto águas pluviais;-----
- ☒ Projeto instalação de gás, certificado por entidade inspetora;-----
- ☒ Estudo de comportamento térmico;-----
- ☒ Projeto instalações aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);-----
- ☒ Projeto condicionamento acústico;-----
- ☒ Projeto segurança contra incêndios em edifícios;-----
- ☒ Projeto alimentação e distribuição de energia elétrica;-----
- ☒ Projeto infraestruturas de telecomunicações;-----
- ☐ Projeto instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e cargas;-----
- ☒ Projeto gestão técnica centralizada;-----
- ☒ Plano segurança e saúde;-----
- ☒ Plano gestão de resíduos da construção e demolição;-----
- ☒ Medições, mapa de quantidades e estimativa orçamental;-----
- ☒ Caderno de encargos e cláusulas técnicas;-----
- ☒ Emissão de Pré-certificado e/ou Certificado Energético;-----
- ☒ Ensaio acústico do edifício e/ou das frações.-----

Outros trabalhos a cargo do Prestador de Serviço. -----

Obtenção das autorizações, certificações e licenciamentos aplicáveis aos diversos projetos. -----

Consultas às seguintes entidades externas: -----

- ☐ INDAQUA;-----
- ☒ Águas do Norte, S.A.;-----
- ☒ EDP Distribuição (se necessário);-----
- ☒ EDP Gás – Portgás;-----
- ☐ APA – ARHN (Agência Portuguesa do Ambiente);-----
- ☐ ER-RAN (Reserva Agrícola Nacional);-----
- ☐ CCDRN;-----
- ☐ Direção Regional de Cultura do Norte;-----
- ☒ DEGEST;-----

☒ ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. -----

Outros trabalhos a cargo do Prestador de Serviço -----

Obtenção das autorizações, certificações e licenciamentos aplicáveis aos diversos projetos. -----

Consultas a esta Câmara Municipal: -----

☐ Divisão de Gestão de Espaço Público; -----

☒ DPE/Serviço Empreitadas; -----

☐ DPE/Serviço de Projetos; -----

☐ DPE/Serviço de Manutenção da Rede Viária Municipal; -----

☐ Serviço de Planeamento e Mobilidade; -----

☒ Divisão de Ordenamento Território Informação Geográfica; -----

☐ Divisão de Ambiente e Sustentabilidade; -----

☐ Divisão de Gestão Urbanística; -----

☒ Divisão de Educação. -----

Revisão do Projeto-----

☒ O projeto será objeto de revisão por entidade qualificada distinta do autor do projeto (obras da cat. III ou superior e preço base classe 3 de alvará ou superior), a promover pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 2.^a

Fases da prestação de serviços

1. A prestação de serviços compreende a elaboração dos projetos de Arquitetura, Especialidades e demais trabalhos referidos na cláusula 1.^a, tendo por base o Programa Preliminar. -----

2. As fases previstas a executar são as seguintes:-----

2.1. FASE 1 – Projeto de Execução -----

a) Deve desenvolver o Projeto de Execução após a celebração de contrato. -----

b) Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos de especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pela Câmara Municipal de Santo Tirso. -----

c) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.-----

d) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º, da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. -----

e) O mapa de quantidades final tem que apresentar todas as especialidades do projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, organizados com numeração sequencial e compilados num único volume. -----

f) As medições finais deverão incluir todas as especialidades de projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, discriminando as quantidades parciais de cada trabalho, organizadas com numeração sequencial, compiladas num volume único e ser gravadas em ficheiro independente do mapa de quantidades. -----

g) Deverá ainda ser apresentado a estimativa de custo de obra integrando todas as especialidades de projeto e todos os trabalhos a incluir na empreitada, organizadas com numeração sequencial, compiladas num volume único com estrutura igual ao mapa de quantidades e ser gravado em ficheiro independente do mapa de quantidades. -----

h) Deverá ser fundamentada a estimativa orçamental apresentada. -----

i) O projeto será objeto de revisão por entidade qualificada distinta do autor do projeto (obras da cat. III ou superior e preço base classe 3 de alvará ou superior), a promover pela Câmara Municipal. O prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir, sempre que necessário, a analisar e incorporar as retificações que se mostrem necessárias.

j) Inclui a preparação dos documentos do processo de licenciamento junto das entidades competentes. O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas. -----

2.2. FASE 2 – Assistência Técnica -----

a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra. -----

b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.---

c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento de dúvidas.---

d) O projetista deverá, sempre que solicitado e nos prazos convenientes, dar resposta às seguintes questões: -----

I) Esclarecimentos de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso de empreitada; -----

II) As informações solicitadas pelos concorrentes em fase de Esclarecimentos de concurso de empreitada, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto posto a concurso; -----

III) Esclarecimentos sobre eventuais Erros e Omissões identificados pelos concorrentes na fase respetiva do concurso de empreitada, sobre problemas relativos à interpretação do Mapa de Quantidades posto a concurso, tendo que apresentar dentro do prazo estipulado no concurso da empreitada, o novo Mapa de Quantidades retificado dos Erros e Omissões aceites; -----

IV) Apoio ao Dono de Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de modo a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto

de execução, patente no caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam propostas; -----

V) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar; -----

VI) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono de Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

VII) Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros; -----

VIII) Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres; -----

IX) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas Finais a ela respeitantes. -----

e) Em fase da execução da empreitada, o prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir, sempre que necessário, o acompanhamento das reuniões de coordenação com a Câmara Municipal de Santo Tirso, fiscalização e empreiteiro, que se mostrem necessárias à clarificação de eventuais dúvidas que surjam. -----

f) As reuniões referidas no número anterior devem ter a presença do Coordenador do Projeto que deve assegurar, caso necessário, também a presença dos elementos da equipa responsáveis pelas várias áreas do projeto. -----

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução das várias fases de projeto referidas no ponto 2 da cláusula anterior, nos seguintes prazos: -----

a) Projeto de execução, no máximo de 45 dias, a contar da assinatura do contrato. ---

b) A assistência técnica decorre até à data prevista para a conclusão da execução das obras. -----

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Câmara Municipal por sua iniciativa ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

3. No contrato podem ser previstos ajustamentos aos prazos definidos nos números anteriores quando exposto na proposta a apresentar pelo prestador de serviços e aceites pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 4.^a

Equipa projetista

1. O prestador de serviços deverá formar uma equipa de projeto constituída, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de junho, e

Lei 25/2018, de 14 de junho, apresentando, para constar no contrato, a identificação completa do coordenador do projeto e dos autores dos projetos com especificação das funções que assumem e projetos que elaboram. -----

2. Quer o coordenador de projeto quer os autores dos diversos projetos ficam obrigados ao cumprimento do previsto na Lei referida no nº 1. -----

3. A comprovação da celebração do contrato de seguro a que se refere o artigo 24º da referida Lei nº 40/2015 de 01 de junho será feita de harmonia com o disposto no referido artigo. -----

Cláusula 5.^a **Condições de pagamento**

1. Os honorários devidos ao segundo outorgante para pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato são no montante global de **74.250,00€** (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante. ---

3. O preço a que se refere o número 1 é percentualmente dividido nos seguintes termos: -----

3.1. 90% no valor de **66.825,00€** (sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e cinco euros), pela fase do Projeto de Execução; -----

3.2. 10% no valor de **7.425,00€** (sete mil quatrocentos e vinte e cinco euros), pela fase de Assistência Técnica; -----

4. Os pagamentos devidos pela câmara municipal de Santo Tirso serão efetuados no prazo máximo de trinta dias após a entrega das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que disserem respeito. -----

5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aprovação da fase do projeto em causa pela Câmara Municipal de Santo Tirso, ou decorridos trinta dias após a sua entrega, se entretanto, não tiver sido notificada ao prestador de serviços a decisão de aprovação, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a. -----

6. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve ser comunicada ao prestador de serviços por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo

65º da Lei 24-D/2022, de 30 de dezembro. -----

8. Caso a adjudicatária não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

Cláusula 6.^a **Gestor do contrato**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo trabalhador Jorge Humberto Castro, da Divisão de Projetos e Empreitadas – Serviço de Projetos. -----

Cláusula 7.^a **Elementos a fornecer pela câmara municipal**

1. A Câmara Municipal disponibiliza ao prestador de serviços dados cartográficos e outra informação que possua com interesse para o desenvolvimento do projeto. Estes elementos fornecidos devem ser editados e formatados de modo a integrarem, em condições de unicidade, o Projeto de Execução, assim como os elementos a remeter às diversas entidades. Os levantamentos topográficos complementares necessários ao desenvolvimento do projeto ficarão a cargo do adjudicatário. -----
2. A Câmara Municipal presta ainda apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto. -----

Cláusula 8.^a **Revisões ao projeto**

1. Não estão incluídas no preço contratual eventuais revisões ao projeto, que serão objeto de propostas de honorários suplementares, a negociar entre a Câmara Municipal e o prestador de serviços, antes da realização das revisões, alterações ou aditamentos ao projeto. -----
2. Para efeitos do número anterior, fica expressamente convencionado que apenas serão tidas como revisões ao projeto aquelas que forem expressamente solicitadas pela Câmara Municipal, e enquanto reformulação de uma fase já aprovada, se essa revisão não for devida por razões imputáveis ao prestador de serviços, nomeadamente devido a erros e omissões do projeto. -----

Cláusula 9.^a **Erros e omissões do projeto**

1. Assiste à câmara municipal de Santo Tirso o direito de exigir à representada do segundo outorgante, em qualquer altura, a elaboração das peças necessárias à

eliminação de erros e omissões do projeto que lhe sejam imputáveis, sem que este tenha direito, por esse facto, a qualquer remuneração adicional. -----

2. A responsabilidade decorrente de erros e omissões do projeto será imputada ao prestador de serviços nos termos legalmente previstos. -----

Cláusula 10.^a

Propriedade dos projetos e direitos de autor

Com a aprovação dos projetos, o município de Santo Tirso adquire o direito de utilizar todas as peças escritas e desenhadas que constituem, para todos os efeitos relacionados com a obra a que se refere no âmbito das competências do município, sem prejuízo dos direitos de autor estabelecidos na legislação em vigor. -----

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. A adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à realização da presente prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante. -----

2. A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

3.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----

3.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos contratos públicos, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 13.^a **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 14.^a **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos previstos nos artigos 332.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos. -----
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos projetos de execução que constituem o objeto desta prestação de serviços por período superior a 30 dias em relação ao prazo previsto na cláusula 3ª. -----
3. O direito de resolução sancionatória da Câmara Municipal é exercido mediante comunicação efetuada por escrito ao prestador de serviços, remetida por carta registada com aviso de receção, mediante audiência prévia, nos termos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
4. O prestador de serviços apenas terá direito a resolver o contrato com fundamento em incumprimento de obrigações pecuniárias por parte da Câmara Municipal, quando esse incumprimento for igual ou superior a um período de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
5. O direito de resolução do prestador de serviços exerce-se mediante recurso à arbitragem ou à via judicial. -----

Cláusula 15.^a **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

Cláusula 16.^a **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos

Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, e as demais normas daquele Código e outras disposições legais e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

Cláusula 17.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto da alínea a) no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: --
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----
$$P \times V \times N$$
, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso, até 5% do montante global. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
5. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 19.^a

Comunicações

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de

dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone 252 830 400 (extensão 403)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
ARQUIGRUPO, ARQUITETURA E PLANEAMENTO, LIMITADA

Rua Duque de Palmela, 117, 2.º
Telefone: 225 899 940
E-mail: arquigrupo@arquigrupo.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 20.^a
Documentos de Habilitação

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 5256-6571-0774, subscrita em 07 de abril de 2022 e válida até 07 de abril de 2023. -----
2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de Elói Augusto Pereira, sócio gerente da sociedade adjudicatária, conforme certificado emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 18 de março de 2023, válido até 16 de junho de 2023.
3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva **ARQUIGRUPO, ARQUITETURA E PLANEAMENTO, LIMITADA**, conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral 22 de março de 2023, válido até 19 de junho de 2023 -----
4. A representada do segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 28 de novembro de 2022, válida por quatro meses. -----
5. A representada do segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Porto-1, em 18 de março de 2023. -----
6. A representada do segundo outorgante cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado em anexo à Lei 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria 200/2019, de 28 de junho. -----

7. A representada do segundo outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 18 de março de 2023. -----

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1. O procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi decidido pelo aqui primeiro outorgante, por despacho de 30 de janeiro de 2023, proferido ao abrigo da competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A celebração do presente contrato foi autorizada pelo senhor presidente da câmara ao abrigo do número 6 do artigo 61º da LOE 2022, aprovada pela Lei 12/2022, de 27 de junho, conforme despacho de 30 de novembro de 2022, emitido com base na informação do Serviço de Projetos da mesma data, associada ao presente processo de contratação, bem como foi verificado o cumprimento do nº 2 e 6 artigo 113º do CCP, conforme resulta da informação do Serviço de Compras de 19 de janeiro de 2023 junta ao respetivo processo de contratação. -----
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do primeiro outorgante de 16 de março de 2023, proferido ao abrigo de competência própria, delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
5. A minuta do presente contrato foi aceite, pela representada do segundo outorgante na plataforma eletrónica de contratação pública no dia 18 de março de 2023. -----
6. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA é de **74.250,00 €** (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros). -----
7. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **17.077,50 €** (dezassete mil e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), é de **91.327,50 €** (noventa e um mil trezentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 03, número 05 conforme proposta de cabimento número 2244/2022, de 22 de dezembro, validada em 06 de janeiro de 2023 e movimento de estorno número 248/2023, de 08 de março. -----
8. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 543/2023, de 10 de março. -----

E, para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por todos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do referido na redação da parte final do número 1 do art.º 94º do Código

dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, na qualidade de oficial pública, nomeada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 25 de outubro de 2021, que o lavrei em **24 de março de 2023**. -----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A oficial público,